



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº I

A Câmara Municipal de Jacareí, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) - O imposto de indústrias e profissões será devido ao Município, na sua integridade, e a partir de 1948, pelas pessoas que dentro dele explorarem a indústria ou o comércio, em qualquer de suas modalidades, ainda que sem estabelecimento ou localização fixa, ou exercerem qualquer profissão, arte, ofício ou função.

Art. 2º) - A arrecadação do imposto de indústrias e profissões será feita nos termos da legislação estadual vigente, completada, enquanto a Prefeitura não expedir outros, pelo regulamento e instruções também vigentes nesta data.

§ único - Para os efeitos da coleta e do preparo da inscrição dos débitos, o disposto neste artigo será aplicável desde a data da vigência desta lei.

Art. 3º) - O imposto será arrecadado em (4) quatro prestações trimestrais nas mesmas épocas e nas mesmas condições estabelecidas pelas Leis estaduais em vigor.

Art. 4º) - Esta Lei vigorará até 31 de Dezembro de 1948, obrigando-se a Prefeitura a elaborar, até aquela data, a lei definitiva que regulamentará o imposto de indústrias e profissões no Município.

Art. 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, em 1948

a) Roberto Lopes Leal
Prefeito